

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTATUTO

ÍNDICE



Título I – Da Constituição – Do nome – Da sede – Da duração – Dos fins

Capítulo I – Da Constituição – Do nome – Da sede – Da duração – Art. 1º

Capítulo II – Dos fins – Art. 2º

Título II – Dos Associados – Direitos – Deveres

Capítulo I – Dos Associados – Arts. 3º e 4º

Capítulo II – Dos Direitos do Associado – Art. 5º

Capítulo III – Dos Deveres do Associado – Arts. 6º e 7º

Título III – Do Patrimônio – Art. 8º

Título IV – Da Composição e da Competência

Subtítulo Único – Dos Órgãos da AMMP – Arts. 9º a 11

Capítulo I – Da Assembléia Geral – Arts. 12 a 15

Seção Única – Da Competência da Assembléia Geral – Art. 16

Capítulo II – Da Diretoria – Arts. 17 a 19

Seção Única – Da Competência da Diretoria – Art. 20

Subseção Única – Da Competência dos Cargos da
Diretoria – Arts. 21 a 24

Capítulo III – Dos Conselhos

Seção I – Do Conselho Fiscal – Art. 25

Subseção Única – Da Competência do Conselho
Fiscal – Art. 26

Seção II – Do Conselho Deliberativo – Art. 27

Subseção Única – Da Competência do Conselho
Deliberativo – Arts. 28 a 29

Seção III – Do Conselho Consultivo – Art. 30

Capítulo IV – Da Secretaria – Arts. 31 a 33

Capítulo V – Das Seções Regionais

Seção I – Da Diretoria das Seções Regionais – Arts. 34 a 37

Seção II – Da Competência das Seções Regionais – Art. 38

Subseção Única – Da Competência dos Cargos das
Seções Regionais – Arts. 39 a

41

Título V – Das Eleições e do Processo Eleitoral

Capítulo I – Das Eleições – Arts. 42 a 46

Capítulo II – Do Processo Eleitoral – Arts. 47 a 59

Título VI – Dos Dependentes e Beneficiários – Arts. 60 a 61

Título VII – Das Atividades e Serviços – Arts. 62 a 63

Título VIII – Das Disposições Gerais – Arts. 64 a 68

Título IX – Das Disposições Transitórias – Arts. 69 e 70





ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTATUTO

REGISTRO E REFORMAS DO ESTATUTO DA AMMP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo em vista as alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2004, o Estatuto da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP; passa a ter a presente redação.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO – DO NOME – DA SEDE – DA DURAÇÃO – DOS FINS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO – DO NOME – DA SEDE – DA DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, constituída em 1º agosto de 1953, em Belo Horizonte – Minas Gerais, onde tem sede na Rua dos Timbiras, nº 2.928, Bairro Santo Agostinho, é a entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de dezembro de 1994.

§ 1º. A AMMP não tem fins lucrativos.

§ 2º. A AMMP terá duração indeterminada.

§ 3º. A entidade participa obrigatoriamente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp, na qualidade de membro.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º. Constituem finalidades da AMMP:



I – promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, homogêneos dos membros do Ministério Público, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização da Assembleia;

II – defender os direitos, garantias, autonomias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público;

III – colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídico-social;

IV – incentivar a produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, através de convênios de edição de livros e formação de grupos de estudos, e promover outras atividades pertinentes à educação, cultura, ciências humanas, às letras, e projetos culturais.

V – manter um órgão informativo e uma revista jurídica, neles divulgando suas atividades e matéria de interesse da classe, aí incluídos os avisos e convocações sobre assembleias e eleições;

VI – estimular o intercâmbio e o relacionamento com as associações de classe congêneres;

VII – pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos membros do Ministério Público;

VIII – criar e manter Plano de Saúde, mediante contribuição adicional mensal dos usuários, com participação facultativa, que contará com regulamento e orçamentos próprios;

IX – realizar reuniões de confraternização entre associados e seus familiares, incentivar atividades recreativas e sócio esportivas e difundir os seus ideais; e

X – buscar melhores condições de seguridade social, previdenciárias e de assistência social e médico-hospitalar aos membros do Ministério Público e a seus dependentes.

§ 1º. É vedado à Associação envolver-se, direto ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Entidade, a juízo unânime da Diretoria.

§ 2º. Em suas atividades a AMMP não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião.



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. São associados:

I – efetivos, os membros do Ministério Público da ativa, aposentados, em disponibilidade, viúvo ou viúva de membro do Ministério Público, enquanto perdurar a viuvez, mediante o pagamento de contribuição prevista no parágrafo 2º do art. 6º, deste Estatuto;

II – beneméritos os que, dentre os efetivos, tiverem recebido tal título; e

III – honorários os que receberem esse título.

§ 1º. A admissão do associado efetivo decorre da posse no cargo de Promotor de Justiça e mediante manifestação escrita dirigida ao Presidente da Entidade.

§ 2º. O associado que se desligar da Associação, que pretender reingressar, deverá pagar dez por cento das mensalidades não recolhidas.

§ 3º. A demissão do associado efetivo ocorrerá automaticamente com a sua exoneração do quadro do Ministério Público.

IV – Os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que integram ou venham integrar os quadros dos Tribunais, em razão do quinto constitucional, poderão requerer sua inserção ou manutenção dos quadros da AMMP.

§ 1º. Aqueles membros que já integram os quadros dos Tribunais, independente do prazo, poderão exercer o direito previsto no caput, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ata de registro desta ata.

§ 2º. Aqueles membros que venham a integrar os quadros dos Tribunais poderão exercer o direito previsto no caput, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse no cargo de Magistrado.

§ 3º. Os associados por esta condição, não terão direito a voto e nem poderão ser votados para os cargos da AMMP.



Art. 4º. O título de associado benemérito será concedido pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em conjunto, a sócios efetivos que tenham prestado relevantes serviços à classe, ou se destacado em razão de suas atividades no campo jurídico ou na vida pública.

§ 1º. O título de associado honorário também será concedido pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em conjunto, a pessoa que tenha prestado relevantes serviços à classe, ou se destacado em razão de suas atividades no campo jurídico ou na vida pública.

§ 2º. Os associados a título honorário, por essa condição, não terão direito a voto e nem poderão ser votados para os cargos da AMMP.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 5º. São direitos do associado efetivo:

I – votar e ser votado, observados os impedimentos deste Estatuto;

II – sugerir ou propor as medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento de todas as atividades da AMMP;

III – participar das atividades da AMMP;

IV – usufruir dos serviços, benefícios e incentivos da AMMP, observadas as condições dos respectivos regulamentos;

V – receber as publicações da AMMP, gratuitamente, sempre que possível;

VI – participar das Assembleias Gerais; e

VII – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º. São deveres do associado efetivo:



I – envidar esforços no sentido de consecução das finalidades e objetivos da AMMP;

II – colaborar com a administração e seus órgãos;

III – comparecer às Assembleias regularmente convocados;

IV – cumprir o Estatuto e fiscalizar a observância de suas normas; e

V – pagar as contribuições e prestações de empréstimos ou adiantamentos devidos à AMMP, bem como reembolsá-la das despesas não cobertas pelo plano de assistência médico-hospitalar.

VI – pagar integralmente os custos com a contratação de seguros em geral e de planos de previdência complementar fechada próprio, bem como de seus dependentes e beneficiários.

§ 1º. O disposto no inciso “V” deste artigo é condição básica para ser associado efetivo, importando em exclusão o seu não cumprimento.

§ 2º. As contribuições referidas no inciso “V” deste artigo serão fixadas em conjunto, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em percentual que não exceda a taxa de três por cento sobre o subsídio.

Art. 7º. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da AMMP constitui-se de bens móveis e imóveis, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, bem como de doações, respeitada a origem, subvenções, verbas, e contribuições que lhe sejam destinadas.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SUBTÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS DA AMMP

Art. 9º. São órgãos da AMMP:

I – Assembleia Geral;



II – Diretoria;

III – Conselhos Fiscal, Deliberativo e Consultivo;

IV – Secretaria; e

V – Seções Regionais.

Art. 10. A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os dirigentes das Seções Regionais serão eleitos na forma do disposto no Título VI, deste Estatuto.

Art. 11. Os órgãos da AMMP poderão elaborar seu próprio Regimento ou Regulamento, respeitados os princípios e normas deste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão máximo da AMMP, compõe-se dos associados efetivos convocados através de edital publicado no órgão de informação oficial do Estado de Minas Gerais e no órgão informativo da AMMP, pelo menos dez dias antes da data de sua realização.

§ 1º. Do edital constarão a primeira e segunda convocações, mediando pelo menos uma hora entre elas.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados efetivos, apurada em livro próprio e, em segunda, com qualquer número, na sede da AMMP, sempre que possível.

§ 3º. Do edital constará a pauta, obrigatoriamente.

Art. 13. O Presidente da Assembleia Geral será escolhido entre os presentes por aclamação, não podendo presidi-la qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando da discussão e votação das contas.

§ 1º. Cabe ao Presidente, designado por aclamação, escolher um Vice-Presidente e um Secretário, que comporão a mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º. As resoluções e trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio que será assinada, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa, Diretores e, voluntariamente, pelos demais associados presentes.

Art 14. A Assembleia Extraordinária realizar-se-á para tratar de assunto urgente ou de suma importância para a classe quando convocada:

- I – pelo Presidente da AMMP;
- II – pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- III – pela Diretoria;
- IV – pelo Conselho Fiscal; e
- V – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º. Nessas hipóteses será dispensado o prazo do art.12.

§ 2º. Nas hipóteses de deliberação do Conselho Deliberativo ou de associados efetivos, o Presidente convocará a Assembleia Geral no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º. No caso dos incisos II, III, IV e V, não convocada a Assembleia Geral extraordinária pelo Presidente, os autores da deliberação o farão, realizando as publicações necessárias, bem como sua divulgação, correndo por conta da AMMP as despesas respectivas.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para cumprimento do disposto no inciso III, do artigo 16, podendo, na omissão do Presidente da AMMP, ser convocada de acordo com os incisos II a V, e § 3º do artigo 14.

Parágrafo único. A partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral para cumprimento do inciso III, do artigo 16, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da AMMP, para consulta e verificação:

- I – o relatório da Diretoria sobre os principais fatos administrativos; e
- II – o balanço e o parecer a respeito, do Conselho Fiscal.

SEÇÃO ÚNICA

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

II – destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

III – aprovar o relatório anual da Diretoria, neste inclusas as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre a reforma deste Estatuto, obedecido o disposto no § 1º. deste artigo;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

VI – decidir sobre a extinção da AMMP, observado o disposto no § 1º. deste artigo e no artigo 61 do Código Civil;

VII – decidir recurso de exclusão de associado efetivo;

VIII – apreciar os demais recursos contra decisão da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo; e

IX – fazer a recomendação que julgar necessária a qualquer órgão da AMMP.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto no caso de deliberação de extinção da AMMP e consequente destino de seus bens, para a qual será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados efetivos.

§ 2º. Não se admite voto por procuração.

§ 3º. Além do disposto neste artigo, a Assembleia Geral decidirá soberanamente sobre qualquer matéria de interesse da AMMP, desde que conste de pauta.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria compõe-se de:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 3º Vice-Presidente;



V – 4º Vice-Presidente;

VI – 1º Diretor Administrativo;

VII – 2º Diretor Administrativo;

VIII – 1º Diretor Financeiro; e

IX – 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento, os membros da Diretoria serão sucedidos na ordem estabelecida neste artigo, sendo que o 2º Diretor Financeiro será sucedido a partir do 1º Vice-presidente.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. A falta injustificada a três reuniões consecutivas importará na perda do mandato de membro da Diretoria.

Art. 19. As decisões em reunião da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes pelo menos cinco de seus membros.

§ 1º. Ao Presidente caberá também o voto de desempate.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata.

§ 3º. Dos atos e decisões da Diretoria ou do Presidente caberá recurso, no prazo de cinco dias, para o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 20. Compete à Diretoria, dentre outras funções pertinentes:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, aí anexado o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

III – estabelecer, em conjunto com o Conselho Deliberativo, as contribuições dos associados, observado o disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto;

IV – discutir e aprovar Regimento de qualquer órgão da administração;



V – suspender direitos de associado, por iniciativa própria ou por acolhida de sugestão do Conselho Deliberativo, observada a devida ampla defesa;

VI – decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a exclusão de associado efetivo, desde que haja justa causa, observada a devida ampla defesa;

VII – apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, bem assim de destituição de administradores;

VIII – conceder, em conjunto com o Conselho Deliberativo, título de associado benemérito ou honorário, nos termos do art. 4º;

IX – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

X – fazer-se representar, sempre que possível, nos eventos de interesse da classe, em qualquer parte do território nacional;

XI – praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da AMMP;

XII – executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

XIII – deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas referidas no artigo 2º;

XIV – efetivar as medidas previstas no inciso X do artigo 28; e

XV – decidir sobre a realização de Congresso Estadual do Ministério Público.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da competência dos cargos da Diretoria

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – dirigir e representar a AMMP em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Deliberativo;

III – contratar funcionários e estagiários para atender as necessidades da entidade, fixando-lhes, criteriosamente, o valor de remuneração e demiti-los quando assim entender;

IV – convocar as Assembleias Gerais;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

VI – executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;

VII – assinar, juntamente com um dos Diretores Financeiros ou eventuais substitutos, cheques emitidos pela autoridade competente da AMMP, ou autorizar expedição de ordens de pagamento;

VIII – apresentar relatório anual das atividades administrativas, culturais e recreativas para apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral; e

IX – praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Presidente, o seu substituto legal cumprirá o que dispõe o inciso VII deste artigo.

§ 2º. O Presidente poderá convocar qualquer associado para assessorá-lo, cometendo-lhe tarefa que não seja da competência de outro membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sempre a título gratuito.

§ 3º. Os assessores convocados atuarão sob a orientação do Presidente da AMMP, ou do Diretor ou Conselheiro onde for solicitado a colaborar;

§ 4º. O Presidente poderá criar Departamentos, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – o 1º Vice-Presidente auxiliará diretamente o Presidente, assumirá a defesa das prerrogativas institucionais e assumirá, em caso de vacância, o cargo desse pelo tempo que faltar para completar o mandato;

II – o 2º Vice-Presidente dirigirá o Departamento Cultural e de Assuntos Legislativos da AMMP;

III – ao 3º Vice-Presidente competirá dirigir a parte de Assistência e Previdência; e

IV – ao 4º Vice-Presidente caberá superintender a parte esportiva e social.

Art. 23. Compete ao 1º Diretor Administrativo:

I – superintender os serviços da Secretaria; e

II – secretariar as reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, lavrar e ler as respectivas atas, bem assim ter sob sua guarda e responsabilidade os livros respectivos.

Parágrafo único. Ao 2º Diretor Administrativo compete auxiliar o 1º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e os valores advindos de participação da AMMP em qualquer fonte ou operação financeira;

II – manter atualizado o livro caixa;

III – elaborar e submeter, trimestralmente, um balancete à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço anual, que será juntado ao parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

IV – efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou eventuais substitutos; e

V – superintender os serviços da área financeira e contábil.

§ 1º. Ao 2º Diretor Financeiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em suas faltas, e impedimentos.

§ 2º. É vedado aos Diretores Financeiros manter, em espécie, nos cofres da Tesouraria, importância superior a vinte salários mínimos.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de seis membros, que elegerão seu Presidente e seu Secretário.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo 1º Diretor Financeiro, bem como o balanço anual, e emitir sobre eles parecer conclusivo;

II – examinar as contas do Presidente das Seções Regionais, deliberando sobre a sua aprovação ou rejeição; e

III – apontar irregularidades apuradas à Diretoria e, conforme o caso ao Conselho Deliberativo, sugerindo as medidas que entender cabíveis, inclusive a de convocação de Assembleia Geral para a apreciação da matéria.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal receberão do 1º Diretor Financeiro o material de que necessitarem para efeito de elaboração de estudo e parecer.

§ 2º. Para o estudo do balanço, poderá o Conselho Fiscal contratar técnicos de sua confiança, cabendo o pagamento de honorários à AMMP, obedecida a tabela emitida pela respectiva entidade classista.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá livro de atas para registrar suas reuniões e os pareceres sobre balancetes e balanço.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo compõe-se de sete membros eleitos entre os associados efetivos da Capital e sete entre os do interior, e será presidido e secretariado por aqueles que seus integrantes elegerem.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elaborará seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de dez por cento do montante dos bens patrimoniais da AMMP, apurado com base em escrita contábil;

II – dar cumprimento ao disposto no art. 37;

III – funcionar como Colégio Eleitoral nos casos indicados neste Estatuto;



DA SECRETARIA

Art. 31. A Secretaria da AMMP contará com funcionários segundo a necessidade de serviço.

Art. 32. Sempre que possível serão contratados, em caráter permanente ou temporário, funcionários especializados e estagiários.

Art. 33. O 1º Diretor Administrativo poderá organizar e distribuir os serviços da Secretaria mediante Regulamento, Portarias e Ordens de Serviço.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES REGIONAIS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 34. As Seções Regionais serão administradas por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que se reunirão de três em três meses, ou quando Convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 35. Observado no que couber o processo indicado no Título V, deste Estatuto, serão eleitos a Diretoria da Seção Regional e, quando possível, até três suplentes.

§ 1º. Os membros da Diretoria da Seção Regional suceder-se-ão na ordem estabelecida no art. 34, cabendo aos suplentes mais votados e, na falta destes, aos associados mais antigos, preencher os cargos que se vagarem.

§ 2º. O cargo será exercido enquanto o Diretor pertencer à circunscrição da respectiva Seção Regional.

Art. 36. Para gastos eventuais, a Seção poderá solicitar à Diretoria da AMMP o numerário de que precisar, prestando contas à Diretoria Financeira.

Art. 37. Resolução do Conselho Deliberativo determinará, de dois em dois anos, as Promotorias de Justiça das Comarcas que comporão cada Seção Regional.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS SEÇÕES REGIONAIS

IV – funcionar como órgão recursal das decisões do Presidente, da Diretoria e da Comissão Eleitoral;

V – eleger, dentre os seus membros, aquele que ocupará, na Diretoria, e pelo tempo restante do mandato, o cargo que se vagar bem como o seu substituto no Conselho, observado o disposto no art. 43, incisos I e II, ressalvado o disposto no art. 22, inciso I;

VI – sugerir à Diretoria a abertura de sindicância sigilosa, ou qualquer outro procedimento, contra associado em razão de conduta incompatível, assim entendido por mais da metade de seus membros;

VII – sugerir ao Presidente da AMMP outras medidas que julgar necessárias ao bom cumprimento das finalidades dela;

VIII – conceder em conjunto com a Diretoria, título de associado benemérito e honorário, nos termos do art. 4º;

IX – participar de reuniões com a Diretoria, quando convocado; e

X – deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas referidas no artigo 2º. deste Estatuto, sempre que a Diretoria não as adote de ofício.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da AMMP.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-Presidentes da AMMP, enquanto na condição de associados efetivos, e Presidentes das Seções Regionais.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da AMMP, cabendo-lhe fazer sugestões a respeito de assuntos relevantes para a entidade e de interesse dos associados.

CAPÍTULO IV

Art. 38. Compete às Seções Regionais da AMMP, no âmbito de sua circunscrição:

- I – contribuir para a realização dos objetivos da entidade;
- II – assistir os associados de sua circunscrição;
- III – executar as atribuições que este Estatuto e a Diretoria lhes cometerem; e
- IV – promover o conagraçamento dos membros da circunscrição.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 39. Compete ao Presidente da Seção Regional:

- I – dirigir e representar a Seção;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – encaminhar aos demais órgãos da AMMP as sugestões de interesse dos associados;
- IV – coordenar e, se for o caso, executar as medidas para a realização de eventos de que devam participar os associados, aí incluídas as eleições;
- V – fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que ele necessitar;
- VI – prestar contas ao Conselho Fiscal e apresentar à Diretoria da AMMP o relatório de suas atividades; e
- VII – participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e na consecução dos objetivos da AMMP e assumir, em caso de vacância, o cargo deste pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Art. 41. Compete ao Secretário.

- I – redigir as atas das reuniões e ter sob sua guarda os livros e documentos da Seção;

- II – preparar e expedir a correspondência;
- III – organizar e manter relação atualizada dos associados da circunscrição; e
- IV – auxiliar o Presidente quando da realização de eventos e eleições.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 42. Os cargos que compõem os órgãos previstos no art. 9º, exceto a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e a Secretaria serão preenchidos em Assembleia Geral, mediante eleição com estrita observância do voto pessoal, direto e secreto.

§ 1º. Os associados residentes na Capital votarão na sede da AMMP em Belo Horizonte. Os demais associados, se não puderem fazê-lo diretamente usarão as cédulas e o material previamente encaminhado pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias da data da apuração.

§ 2º. A remessa dos votos por carta far-se-á obrigatoriamente, pelo correio, endereçada à Comissão Eleitoral, sendo válidos aqueles que chegarem à sede da AMMP até o momento em que se iniciar a apuração.

§ 3º. Nenhum cargo eletivo será remunerado.

Art. 43. Todos os associados efetivos são elegíveis. Não podem, no entanto, candidatar-se:

I – o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Secretário Geral, o Diretor Geral, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e os membros de Comissão eleitoral;

II – os demais membros do Conselho Superior do Ministério Público, para os cargos de Diretoria; e

III – os associados ocupantes de funções descritas nos incisos anteriores, só serão elegíveis se se afastarem seis meses antes da data da eleição.

Art. 44. As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares e a posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 45. Os mandatos terão a duração de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria. Para os demais cargos não prevalecerá esta limitação.

Art. 46. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47. Na primeira semana do mês de setembro dos anos ímpares, o Presidente da AMMP convocará Assembleia Geral para a eleição dos cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo e nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de cinco membros efetivos, todos associados, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Art. 48. A Comissão Eleitoral, que elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, fará publicar no órgão oficial do Estado e no órgão informativo da AMMP edital declarativo de abertura de processo eleitoral, expedindo circular aos associados efetivos, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§ 1º. O prazo para inscrição de chapas será de trinta dias, contado da data de publicação do edital, ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado ou final de semana.

§ 2º. A realização das eleições proceder-se-á dentro do prazo de trinta dias após o encerramento das inscrições, ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado ou final de semana.

§ 3º. É obrigatório o uso de cédula única, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral.

Art. 49. As eleições serão realizadas na sede da AMMP.

Art. 50. O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo, nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 51. O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.



Parágrafo único. O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para a sua candidatura.

Art. 52. No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Deliberativo preencher os cargos eletivos.

Art. 53. Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Art. 54. Os eleitores somente poderão votar em uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes, sob pena de nulidade do voto.

Art. 55. Só será anulado o voto quando não for possível apurar a vontade do eleitor, ou quando este usar sinal que identifique o seu voto.

Art. 56. As Diretorias das Seções Regionais, para as eleições de renovação de seus cargos, funcionarão como Comissão Eleitoral, e, ainda que candidatos os seus membros, não serão considerados impedidos.

Parágrafo único. As Diretorias das Seções Regionais colocarão à disposição do associado-eleitor uma urna receptora de votos e todo o material necessário à eleição, que será regulamentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 57. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da AMMP, e nas Seções Regionais pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. No caso de recondução do Presidente da AMMP, a sua posse será dada pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 58. A Comissão Eleitoral elaborará regulamento das eleições no prazo de dez dias contado da sua nomeação.

Art. 59. Na solução de questões eleitorais previstas neste Título, será usada subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no país.

TÍTULO V

DOS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 60. São considerados dependentes para todos os fins:

- I – o cônjuge, enquanto viver em sua companhia;
- II – os filhos menores de dezoito anos de idade, se solteiros;

III – os filhos menores de vinte e quatro anos de idade que não exerçam função remunerada, e desde que sejam estudantes universitários e solteiros, ou de qualquer idade se incapazes; e

IV – o companheiro ou a companheira, assim considerado pela legislação previdenciária federal.

Art. 61. Sem qualquer ônus para a AMMP, são considerados beneficiários dos associados, para fins recreativos e sociais, bem como para contratação de seguros em geral e de planos de previdência complementar fechada:

I – os seus filhos, netos, noras, genros e irmãos; e

II – os pais e os sogros.

TÍTULO VII

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 62. Sem prejuízo de outras atividades, a AMMP promoverá:

I – concurso sobre o melhor arrazoadado forense;

II – concurso sobre matéria jurídica de interesse específico do Ministério Público;

III – concurso sobre matéria jurídica;

IV – encontros de estudos jurídicos;

V – torneios internos de atividades desportivas;

VI – encontros de conagração e recreação; e

VII – publicação de Revista JUS – Revista do Ministério Público, que conterà especialmente matéria jurídica.

Parágrafo único. Para organizar os eventos acima e outros, o Presidente nomeará Comissões.

Art. 63. A AMMP porá à disposição dos associados serviços que visem a facilitar sua atividade funcional ou particular.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O exercício financeiro da AMMP, para efeito de balanço, terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 65. Os recursos do Plano de Saúde não poderão ser utilizados para pagamento de despesas que não as relacionadas com suas atividades.

Art. 66. Nenhuma penalidade será aplicada a associado sem que se lhe facultem todos os meios de defesa.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos segundo princípios gerais de direito, por analogia e pela Diretoria.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. As contribuições previstas no art. 6º, inciso V, e na forma prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo, enquanto não adotado o subsídio como forma de remuneração, incidirão sobre os vencimentos, proventos, pensão e ajuda de custo dos associados efetivos, ficando incorporadas ao patrimônio da Associação aquelas já recolhidas com esta incidência.

Art. 69. O mandato da Diretoria eleita para o biênio 2007/2009 fica prorrogado até o primeiro dia útil do ano de 2010.

Art. 70. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em 11 de maio de 2012, e seu registro em cartório, ficando revogado o anterior e as disposições em contrário.


Nedens Ulisses Freire Vieira
Presidente

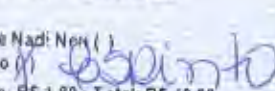


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 3º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3222-1111
www.carlarigopersonajuridicas.com.br - carlbtp@rjcm.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AMMP

AVERBADO(A) sob o nº 138, no registro 82143, no Livro A, em 30/11/2012.

Belo Horizonte, 30/11/2012. Oficial: José Nadi Nery ()

Escrevente: Eden Silva Pinto De Carvalho 

Emol (6412-1) R\$ 31,53 - IFJ: R\$ 10,51 - Rec: R\$ 1,89 - Total: R\$ 43,93
(3191-8) R\$ 93,12 - IFJ: R\$ 30,96 - Rec: R\$ 5,52 - Total: R\$ 129,60
(6201-8) R\$ 2,05 - IFJ: R\$ 0,69 - Rec: R\$ 0,12 - Total: R\$ 2,86

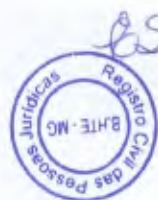
 CIV 37033

 CIV 37034



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º andar Centro
Telefax: 3132243878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
E-mail: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas



REGISTRO	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AMMP	LIVRO A
62143		
AV138	ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AMMP", aprovado em AG do dia 11/05/12. Dou fé. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 31,53 TFIJ: R\$ 10,51 Rec: R\$ 1,89 Total: R\$ 43,93	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br : cartrcpj@uai.com.br

A presente certidão foi extraída em 30/11/2012

Belo Horizonte, 30/11/2012 Oficial: José Nadi Néri ()

Est. revente: Eilen Silva Pinto De Carvalho () *E. N. Néri*

Emol: (8401-2) R\$ 11.52 TFIJ: R\$ 4.31 Rec: R\$ 0.69 - Total: R\$ 16.52

